



4528

1<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Peças de informação n. 06/01

Assunto: Eventuais irregularidades na implantação, execução e cobrança do sistema de esgoto da Praia Grande

## TERMO DE ACORDO/AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado o Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Osvaldo de Oliveira Coelho, do outro lado, na qualidade de reclamadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Maria Alves, n. 865, centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal EDUARDO DE SOUZA CÉZAR e por seu Assessor Jurídico, Dr. MARCELO SANTOS MOURÃO, e a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP), representada por seu Diretor de Sistemas Regionais, Sr. ENÉAS OLIVEIRA DE SIQUEIRA e o Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte, Sr. JOSÉ RICARDO MANCKEL AMADEI, têm justo, contratados e aceito o seguinte:

1) A reclamada, Prefeitura Municipal de Ubatuba, admite neste ato que é responsável pela implantação do sistema de esgoto do Bairro de Praia Grande, localizado no município de Ubatuba, e que tem interesse em reassumir a titularidade do citado serviço público. Menciona que não houve má-fé por parte do Poder Pùblico quanto à elaboração do Decreto n. 3.813/01, bem como à aplicação da Lei Municipal n. 2.148/01, tanto que está assumindo a obrigação do serviço público de coleta de esgoto.

2) A reclamada, Prefeitura Municipal de Ubatuba, se compromete a revogar o Decreto Municipal n. 3.813/01 e, conseqüentemente, a anular por meio de via administrativa “a transferência de permissão de serviço” anteriormente concedida à empresa Cooperativa de Saneamento Ambiental da Praia Grande – Ubatuba (COAMBIENTAL), vez que reconhece a nullidade de tal concessão. A Municipalidade se compromete, ainda, a reassumir o serviço público de coleta e tratamento de esgoto de Praia Grande, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da homologação do presente acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1165

458  
g

3)Após reassumir o citado serviço público de coleta e transporte de esgoto, composto por redes coletoras, ramais prediais, estações elevatórias de esgoto e seus componentes a Prefeitura Municipal de Ubatuba transferirá à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Municipalidade efetivamente assumir a titularidade do mencionado serviço público, ou seja, após a revogação da permissão outorgada a COAMBIENTAL, através de termo de permissão de uso, autorizando a interligação do sistema a Estação de Tratamento de Esgoto, denominada ETE – Principal. Embaraços ocorridos na transferência do sistema à SABESP, inclusive renovação de licença, nos termos do art. 71-A do Decreto Estadual n. 47.397/02, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

4)Diante do ofício da CETESB “n. 037/05-CEU, considerou-se que os procedimentos estabelecidos naquele Decreto são aplicáveis aos processos de licenciamento posteriores a 04/12/02, portanto, a rede coletora e elevatórias de esgotos existente no Bairro de Praia Grande, sob a responsabilidade da COAMBIENTAL, não estão sujeitas ao licenciamento na CETESB”, de modo que a SABESP está autorizada a operar em caráter precário o sistema de esgotamento sanitário, durante o período em que a Municipalidade estará providenciando referidas licenças, bem como de eventual necessidade de alguma adaptação no sistema existente, devendo a Municipalidade arcar com as despesas decorrentes de eventuais renovação de licença e adaptações do sistema que estiverem pendentes até a data de assunção pela SABESP.

4.1) A SABESP se responsabilizará por renovação de licenças e adaptações do sistema eventualmente necessárias, que surjam posteriormente àquela data, não descurando da responsabilidade exclusiva da Prefeitura do Município de Ubatuba em virtude daquelas existentes até a assunção da SABESP às quais permanecerá obrigada.

5)Fica desde já expresso que a ETE da COAMBIENTAL e seu respectivo terreno não fazem parte do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

6)Por seu turno, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo se compromete, sem ônus, a aceitar e a se responsabilizar pela execução do serviço de coleta e tratamento de esgoto de Praia Grande, composto de redes coletoras, ramais prediais, estações elevatórias com seus respectivos equipamentos cujos efluentes serão transportados e tratados na ETE principal, de propriedade da SABESP, já em operação normal, no prazo estipulado no item 3 retro.

7)O descumprimento do acordo ou de qualquer dos prazos assinalados nos itens 2 e 3 supramencionados acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) por dia(útil ou não). O valor da multa fixada será reajustado diariamente de acordo com os índices de correção monetária adotados pelo governo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

460  
457  
8

8) A reclamada, Prefeitura Municipal de Ubatuba, responderá pela multa mediante simples notificação, sem necessidade de recurso à via judicial, incidindo correção monetária cabível até o efetivo recolhimento.

9) A multa aqui disposta será recolhida em favor do "FUNDO DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS" (Decreto Estadual n. 2707/87, artigo 13 da Lei n.7347/85).

10) O presente acordo não afasta ações cabíveis à espécie na defesa dos interesses em questão.

11) Este acordo terá eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL e produzirá efeitos legais depois da homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mas a reclamada se obriga, desde logo, a cumprir as obrigações ora assumidas.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos interessados e pelas testemunhas.

Ubatuba, 18 de setembro de 2.006.

Prefeito Municipal de Ubatuba

Marcelo Santos Mourão

Diretor de Sistemas Regionais SABESP

Superintendente da UNLN - SABESP

Promotor de Justiça